

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 192/2017

OBJETO: AGENDA REGULATÓRIA ANTT 2017-2018. EIXO TEMÁTICO 4. PROJETO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 3696/2011. ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.109123/2015-37 e 50500.071841/2015-23

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 02376/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO ANTT N.º 3696/2011

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Revisão da Resolução ANTT nº 3696/2011, que “aprova o regulamento para pactuar as metas de produção por trecho e metas de segurança para as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas”. integrante da Agenda Regulatória ANTT 2017-2018, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT, para fins de deliberação sobre abertura de Audiência Pública.

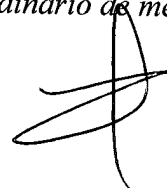
Para análise encontram-se apensados o **Processo Administrativo nº 50500.109123/2015-37** e o **Processo nº 50500.071841/2015-23**, Agenda Regulatória - 2015/2016 – Eixo Temático n 4 – Transporte Ferroviário de Cargas – Projeto: Revisão da Resolução ANTT nº 3696/2011.

II – DOS FATOS

O projeto em epígrafe foi incluído na Agenda Regulatória da ANTT por intermédio da Resolução nº 4597, de 11 de fevereiro de 2015. Os objetivos iniciais do projeto foram definidos no Plano de Projeto, Versão 1.0, **Processo nº 50500.071841/2015-23** (fl. 8), assim:

“Revisar o texto da Resolução ANTT nº 3.696/2011 com o intuito de definir:

- i. Critérios para ajuste específico e extraordinário de metas;



- ii. *Situações cuja ocorrência afasta a responsabilidade da concessionária pelo não atingimento das metas pactuadas;*
- iii. *Fases do processo de apuração do cumprimento das metas;*
- iv. *Metodologia de cálculo para aplicação de penalidades para os casos de descumprimento das metas pactuadas; e*
- v. *Explicitar as regras que serão aplicadas para os processos de apuração de infração que estiverem em andamento antes da implementação da revisão.”*

O desenvolvimento dos trabalhos revelou a necessidade de adequação dos objetivos:

“Adequar a Resolução ANTT nº 288/2003 ao novo contexto das metas de produção por trecho ferroviário, bem como aperfeiçoar diversos outros aspectos regulatórios já existentes no âmbito da gestão de metas de produção por trecho ferroviário e de metas de segurança para toda a malha ferroviária das concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas”.

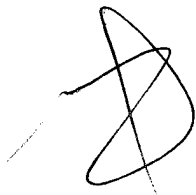
e escopo do projeto:

“Nesse projeto serão abordadas questões relativas ao estabelecimento de regras regulatórias sobre:

- *Pactuação das Metas de Produção por Trecho Ferroviários e das Metas de Segurança,*
- *Ajuste das Metas,*
- *Acompanhamento de Metas,*
- *Infrações Administrativas.*
- *Apuração das Infrações Administrativas,*
- *Penalidades Administrativas,*
- *Disposições Finais e Transitórias, e*
- *Matérias Conexas.”*

documentada na versão 2.0 do Plano de Projeto, **Processo nº 50500.071841/2015-23** (fl. 28).

Na fase de desenvolvimento dos trabalhos foi realizada a Tomada de Subsídios nº 04/2015, conforme consta no **Processo Administrativo nº 50500.109123/2015-37**. A Nota Técnica nº 25/2015/CORAN/GEROF/SUFER (fls. 08/25), acompanhada dos anexos (fls. 26/30) do **Processo Administrativo nº 50500.109123/2015-37**, detalha a proposta submetida ao procedimento de participação e controle social (PPCS), nos termos da Resolução ANTT nº 3.705/2011. Nessa nota conta a análise do Plano de Projeto proposto, da Análise de Impacto Regulatório (AIR) e das alternativas regulatórias possíveis. Inclui ainda recomendações para a redação da minuta de resolução (fls. 26/28), informando que a revisão da supramencionada resolução faz parte da Agenda Regulatória da ANTT biênio 2015/2016.



O Aviso da Tomada de Subsídios - TS nº 04/2015 foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, nº 96, de 22 de maio de 2015 e o Aviso de Prorrogação da TS no DOU nº 117, de 23 de junho de 2015.

As contribuições recebidas no âmbito da referida Tomada de Subsídios foram consubstanciadas no Relatório Simplificado nº 04/2015 (fls. 117/125) do **Processo Administrativo nº 50500.109123/2015-37**.

Posteriormente, em observância ao disposto na Deliberação ANTT nº 85, de 23 de março de 2016, foi desenvolvida Análise de Impacto Regulatório - AIR Nível 01, Versão 1.0, conforme consta no **Processo nº 50500.071841/2015-23**, fls. 66 a 74, com a apresentação de cinco alternativas regulatórias. São elas:

1. *Manter a situação atual*
2. *Alterar as formulas da Resolução ANTT nº 288/2003 que determinam o valor da penalidade a ser aplicada nos seguintes casos: (i) reincidência no descumprimento das metas de produção pactuadas; e (ii) descumprimentos das metas de produção e de segurança em um mesmo exercício;*
3. *Criar uma seção na Resolução ANTT nº 3.696/2011 que trate especificamente das infrações e penalidades pelo descumprimento das metas pactuadas (sem alterar as demais disposições da norma);*
4. *Fazer modificações pontuais no texto da resolução ANTT nº 3.696/2011 de forma a ajustá-la ao atual contexto do transporte ferroviário de cargas e manter a redação da Resolução ANTT nº 288/2003; ou*
5. *Criar um novo regulamento que contemple as modificações que devem ser implementadas n 3.696/2011 e ainda acrescente disposições acerca da aplicação da penalidade.*

A área técnica, baseando-se na alternativa 5, com justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 057/2016/CORAN/GEROF/SUFER, **Processo nº 50500.071841/2015-23**, fls. 75/88 e anexos, fls. 89/94, sugere a realização de um novo Processo de Participação de Controle Social - PPCS, desta feita na modalidade Audiência Pública.

A AIR Nível 01 e a Nota Técnica nº 057/2016/CORAN/GEROF/SUFER foram objeto de análise pela Gerência de Melhoria da Qualidade Regulatória - GEMEQ da SUREG, que consignou suas considerações e sugeriu, no mesmo teor da área técnica, que a minuta de resolução e a Análise de Impacto Regulatório, que embasou sua elaboração, fossem submetidas a PPCS na modalidade Audiência Pública. Ver Nota Técnica nº 048/SUREG/2016, **Processo nº 50500.071841/2015-23**, fls. 97/105 e anexos, fls. 106/114.



Em 31 de março de 2017, foi elaborada a Versão 2.1 do Plano de Projeto **Processo nº 50500.071841/2015-23** (fls. 122/128), em virtude de alterações que se fizeram necessárias, sobretudo de cronograma. O projeto foi então submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT, para deliberação sobre a alternativa regulatória a ser adotada, nos termos da Nota Técnica nº 074/2017/CORAN/GEROF/SUFER (fls. 139/140) e anexos (fls. 141/143).

Fundamentada pelo Voto DMR nº 101/2017 **Processo nº 50500.071841/2015-23** (fls. 146/150), a Diretoria Colegiada acatou, por meio da Deliberação nº 263, de 24 de agosto de 2017, a ação regulatória sugerida pela SUFER, nos termos da AIR Nível 01, Versão 1.0 (fls. 66/74) e da Nota Técnica nº 057/2016/CORAN/GEROF/SUFER (fls. 75/88).

O Relatório à Diretoria nº 011/2017/CORAN/GEROF/SUFER sugere que o processo seja encaminhado à Diretoria Colegiada para fins de

- a) Dar conhecimento, previamente à Procuradoria-Geral da ANTT com fundamento no art. 6º da Resolução ANTT nº 3.705/2011.
- b) Deliberação sobre a proposta de realização da Audiência Pública, nos termos do art. 6º da Resolução ANTT nº 3.705/2011.
- c) Estabelecer o prazo de 30 dias, a partir da data de abertura da Audiência Pública, para envio de contribuições.

Instada a se manifestar a PF-ANTT, no Parecer nº 02376/2017/PF-ANTT/PGF/AGU, conclui que *“a realização de Audiência Pública visando a discussão sobre a revisão da Resolução ANTT nº 3.696/11 atende os objetivos do Processo de Participação e Controle Social previstos no artigo 5º, bem como se enquadra nas hipóteses do artigo 7º, todos da Resolução ANTT nº 3705/11”*.

No mesmo Parecer, a PF-ANTT alertou sobre a necessidade de correção de erro material no art. 32 da minuta de resolução das fls. 131/137v, recomendando a seguinte redação:

“Art. 32. Revogam se as Resoluções ANTT nº 288/2003 e nº 3.696/2011, após o esgotamento dos efeitos a que se referem os incisos do art. 33 desta Resolução”.



III – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Originalmente, nos contratos de concessão de ferrovias foram estabelecidas metas anuais de produção e segurança para cada uma das concessões. Essas metas, que eram pactuadas de forma global para toda a malha, eram medidas, respectivamente, por um índice de produção (TKU) e um índice de redução de acidentes (número de acidentes por milhão de trem.km).

Nos contratos de concessão ainda era estabelecido que, uma vez expirado o prazo das metas previstas nesses contratos, o Poder Concedente e as concessionárias e subconcessionárias ferroviárias (denominadas Concessionárias) pactuariam novas metas anuais (também globais), válidas para o quinquênio subsequente.

Ocorre que, com a publicação da Resolução ANTT nº 3.696/2011, que aprovou o Regulamento para pactuar as metas de produção por trecho e metas de segurança para as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, as metas de produção passaram a ser pactuadas e apuradas por trecho, e não mais de forma global para toda a malha concedida. Cabe ressaltar que não houve alterações significativas na forma de pactuar e apurar as metas de segurança.

Posteriormente, surgiu a necessidade de se promover alterações nas normas que tratam da pactuação e acompanhamento de metas, bem como das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento (Resoluções ANTT 3.696/2011 e nº 288/2003), de forma a adequar em alguns pontos os referidos normativos ao contexto de metas por trechos, bem como torná-los mais objetivos e eficientes; conforme (i) Nota Técnica nº 25/2015/CORAN/GEROF/SUFER, fls. 08/25, e anexos de fls. 26/30 do **Processo Administrativo nº 50500.109123/2015-37**; e (ii) Nota Técnica nº 057/2016/CORAN/GEROF/SUFER, fls. 75/88 e anexos de fls. 89/94.

Diante da necessidade acima indicada, o tema “Revisão da Resolução ANTT nº 3.696/2011” foi incluído na Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2015/2016, e mantido na Agenda Regulatória da ANTT para o biênio 2017/2018.

Por fim, importa destacar que, como esforço normativo para aprimorar o ambiente regulatório da ANTT, foi editada a Resolução ANTT nº 3.705/2011, que dispõe sobre instrumentos do Processo de Participação e Controle Social - PPCS no âmbito da ANTT. Conforme esse normativo, nas hipóteses em que a proposta de intervenção regulatória afeta restritivamente direitos



de agentes econômicos e usuários do setor ferroviário, é pertinente a realização de procedimento de Participação e Controle Social (PPCS) na modalidade de Audiência Pública.

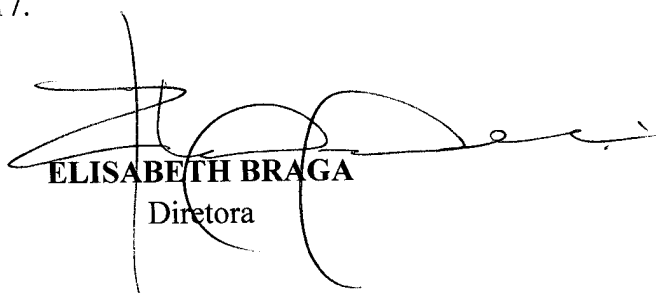
Considerando que a presente proposta de revisão normativa afeta restritivamente direitos de agentes econômicos e usuários do setor ferroviário, sugere-se, com suporte na Resolução ANTT nº 3.705/2011, a realização de procedimento de Participação e Controle Social (PPCS), na modalidade de Audiência Pública.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,
VOTO por:

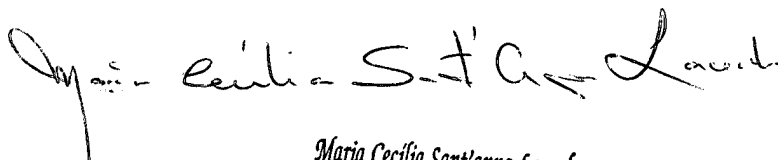
- a) aprovar a proposta de realização de Audiência Pública para Revisão da Resolução ANTT nº 3.696/2011, que aprova o regulamento para pactuar as metas de produção por trecho e metas de segurança para as concessionárias de serviço público de transporte ferroviário de cargas, nos termos do art. 6º da Resolução ANTT nº 3.705/2011;
- b) estabelecer o prazo de 30 (trinta dias, a partir da data de abertura da Audiência Pública para envio de contribuições.

Brasília, 01 de novembro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 01 de novembro de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB